LEI Nº 2043

Dispõe sobre alteração dos anexos I - II - III e V, da Lei 1816 - Código Tributário do Municipal

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, nos anexos específicos, da Lei 1816 - Código Tributário Municipal as atividades abaixo a saber:

Anexo I

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - Pessoa Física
Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento

Código	Atividade	ISSPF	TLLF/Ano
2175	Estampador	10%	30%
2176	Transporte Autônomo	10%	-
2177	Transporte Autônomo(veículos com capacidade acima de 4 passageiros)	30%	-

Anexo II

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - Pessoa Jurídica
Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento

Código	Atividade	ISSPJ	TLLF/Ano
5247	Inst. de Deficientes Físicos e Mentais	isento	isento
5248	Fundação Cultura Artística	isento	50%
5249	Jornais	isento	50%
5250	Modelagem	2%	15%
5251	Aluguel de roupas em geral	2%	15%
5252	Propaganda	2%	15%

Anexo III

Taxa de Licença, Localização e Fiscalização de Funcionamento

Código	Atividade	Taxa
1039	Beneficiamento de carvão vegetal	-

Anexo V

Taxa de Licença de Localização e Fiscalização de Funcionamento

Código	Atividade	Taxa
3228	Comércio de Bicicletas, Peças e Acessórios	-
3229	Comércio de Equip. e Ind. Mat. Proteção	-
3230	Comércio de Materiais Ferrosos	-
3231	Comércio de Equipamentos de Telefonia	-
3232	Comércio de Conveniência	-

Art. 2º - O ISSPF, do item 2099 - Motorista de Caminhão, do anexo I, fica reduzido para 10% .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de março de 1998.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL